

PROCESSO: 6334/2025

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** protocolado pela Empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Av. Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025** cujo objeto é a aquisição de 03 (três) veículos automotivo para uso institucional para atender as necessidades do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos e condições especificadas no Edital e Termo de Referência.

Preliminarmente, verifica-se a tempestividade do presente Pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, protocolado no dia 13.10.2025, portanto, dentro do prazo de 03 (dias) úteis antes da data designada para abertura da sessão pública ou recebimento das propostas, nos termos do art.164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, após análise detida dos Pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação, bem como considerando a resposta do setor técnico, ao qual se manifesta dos pontos técnicos suscitados, esta Pregoeira assim se manifesta:

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO PBEV – ITEM 01

Sobre a classificação e após consulta ao setor técnico serão aceitos veículos com redução relativa ao limite "A" e "B".

1.2 – DOS RETROVISORES EXTERNOS – ITEM 01



Após consulta ao setor técnico esclarecemos que os retrovisores externos deverão ser elétricos, na cor do veículo, com indicador de direção, conforme especificações contidas no item 1.3 do Termo de Referência e poderão ser pintados na concessionária ou em transformadora homologada pelo fabricante.

1.3 - DAS REVISÕES

Sobre as revisões esclarecemos que serão custeadas integralmente por este MPCM/PA durante o período de utilização dos veículos, conforme cronograma sugerido pelo fabricante, não devendo, os custos com revisão, impactar em nada o valor das propostas comerciais ofertada na ocasião do processo licitatório.

1.4 - DO IPVA

Sobre o IPVA informamos que deverá ser considerada a ISENÇÃO do IPVA, conforme art. 150, inciso VI da Constituição Federal e art. 4º, inciso I do Decreto nº 2703/2006.

1.5 – DAS DIMENSÕES

Sobre as dimensões informamos que será considerada a largura dos veículos sem os retrovisores, com dimensões previstas no item 1.3 do Termo de Referência: "Largura 1,75m".

II – CONCLUSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Diante do exposto, certo de ter esclarecidos os pontos suscitados, deve permanecer inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025

III – DAS IMPUGNAÇÕES:

Quanto ao pedido de impugnação, a empresa licitante questiona as dimensões exigidas: "Comprimento 4,30/Altura1,60m" para que sejam alteradas para as medidas de 4119mm de comprimento e 1544 mm de largura.

Porém, em que pese os argumentos apresentados, após consulta ao setor técnico, não há qualquer erro ou equívoco nas medidas exigidas no Termo de Referência, motivo

pelo qual resta mantidas todas as dimensões previstas no item 1.3 do Termo de Referência, principalmente porque existem várias empresas no mercado que atendem esta exigência do Edital, não havendo qualquer restrição do princípio da competitividade e da isonomia, não comprometendo, portanto, nenhum dos princípios na Lei nº 14.133/2021

Assim, fica mantido o item do Termo de Referência que exige dimensões externas mínimas: 4,30 x1,75x1,60m (C x L x A).

Além disso, a empresa requerente questiona impugna a garantia exigida de "Garantia mínima de fábrica de 05 (cinco) anos", alegando que possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses, motivo pelo qual requer a alteração da garantia para 12 meses ou 100 mil quilômetros.

Porém, em que pese os argumentos após consulta ao setor técnico será mantida a garantia mínima de fábrica de 05(cinco) anos.

Quanto ao prazo de entrega, alega que tal exigência impede tanto a requerente quanto inúmeras montadoras de participar do certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90(noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Porém, conforme informações do setor técnico, o prazo de entrega dos veículos será mantido em 20(vinte) dias corridos em razão da necessidade deste MPCM.

IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e prestados os esclarecimentos devidos, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em respeito aos princípios licitatórios e diante dos fatos e fundamentos apresentados, **CONHECE** dos esclarecimentos e da impugnação ante a tempestividade da sua apresentação, porém quanto ao mérito decide pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** quanto aos itens impugnados pela empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA**, mantendo inalterado os termos do Edital e seus anexos referentes ao **Pregão**



Eletrônico nº 90005/2025, com a realização da sessão pública designada para o dia 17/10/2025, às 09hs (Horário de Brasília).

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública e dentro do prazo fixado em lei. Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à empresa interessada, sendo ainda disponibilizada no endereço eletrônico: <http://mpcm.pa.gov.br/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Belém, 15 de outubro de 2025


Sabrina Oliveira Araújo
Pregoeira – MPCM/PA